



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2015

EMENTA: Rerratifica o Decreto nº 128 de novembro de 2014, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o teor dos Processos Administrativos nº 15.627/14 e 1212/15;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 5º, do Decreto nº 128, de 24 de novembro de 2014, cujo enunciado é:

Art. 5º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – solicitar a plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – solicitar a plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – os pagamentos serão realizados através de transferência bancária via internet, não sendo mais permitido a utilização de cheques;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 7º, do Decreto nº 128 de 24 de novembro de 2014, cujo enunciado é:

“Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Diretor e pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Toda movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo será assinada pelo Gestor do Fundo em conjunto com o Diretor Financeiro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O presente Decreto passa a fazer parte integrante e complementar do Decreto nº 128, de 24 de novembro de 2014.

Art. 5º - Os demais artigos do Decreto Primitivo ficam inalterados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 2015.



MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

smg/ebmp